

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2001**

Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições presidenciais, federais e distritais.

**Autor:** Deputado **RICARDO FERRAÇO**

**Relator:** Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião realizada em 13 de dezembro do corrente ano, após discussão da matéria nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, acolhemos a sugestão do ilustre Deputado FERNANDO CORUJA, favorável à restrição do objeto da proposição às eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal. Concordamos com suas ponderações, no sentido de que, não se estendendo às eleições estaduais, não haveria a proposição que abranger as eleições para cargos no Distrito Federal.

Pela razão precedente, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.354, de 2001, nos termos das emendas ora oferecidas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2001**

Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições presidenciais, federais e distritais.

### **EMENDA Nº 1**

Suprimam-se as menções NR constantes do *caput* e §§ 1º, 2º e 3º do art. 225, do *caput* e do parágrafo único do art. 226, do *caput* e § 1º do art. 227, do *caput* do art. 228, do *caput* do art. 229 e do *caput* do art. 232, constantes do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.354, de 2001, aditando-se essa menção apenas ao final dos artigos modificados.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2001**

Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições presidenciais, federais e distritais.

### **EMENDA Nº 2**

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2001**

Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições presidenciais, federais e distritais.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera os artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal.”

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

Relator

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 4.354, DE 2001**

Altera artigos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), dispondo sobre o voto dos brasileiros residentes no exterior, nas eleições presidenciais, federais e distritais.

**EMENDA Nº 4**

Dê-se ao *caput* do art. 225 da Lei nº 4.737, de 1965, constante do art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 225. O brasileiro residente no exterior poderá votar nas eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador e Deputado Federal, se vier a requerer ou transferir sua inscrição como eleitor, nos prazos legais, e na forma deste artigo.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001.

Deputado **CUSTÓDIO MATTOS**

Relator